



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 287/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 24 de Março de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 5 3 – Dispões sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

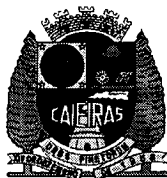
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3853

(24 de Março de 2.009.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção a ser concedida para a Associação das Mulheres de Caieiras, em atendimento ao que dispõe as Instruções nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado, observando-se a previsão contida na Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao Artigo 160, da Lei Orgânica Municipal.

É sabido por todos que a referida entidade presta serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, atendendo a um grande número de pessoas e famílias do Município.

O reconhecimento dos relevantes serviços que vem sendo prestado, os quais são de natureza social, por si só, já justificam a presente proposição, cujos recursos a serem transferidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio da entidade, bem como, para auxílio de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

UNICA APROVADO
DISCUSSÃO
S.S. em
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº 4.699/2009
(24 de Março de 2.009.)

S.S. em 07/04/09
Dispõe sobre: **REGULAMENTA SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social a ser concedida pelo Poder Executivo a título de cooperação financeira, para a consecução das atividades fins da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, nos termos desta Lei, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Subvenção Social prevista no caput deste Artigo, será repassada à entidade no exercício de 2.009, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2125

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

ARTIGO 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta da dotação indicada no Parágrafo Único, do Artigo 1º, desta Lei, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(24 de Março de 2.009.)

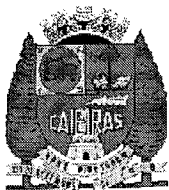
ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender as necessidades da entidade prevista nesta Lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 24 de Março de 2009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.699/2009, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigraçado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta às finanças e assistência social.

Posto isto, somos unâimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.699/2009.

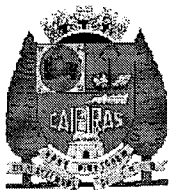
Sala das Comissões, em 04 de maio de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO

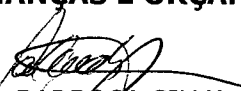


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARECER PL. 4.699/2009)

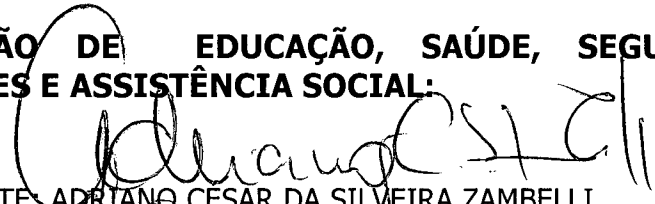
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

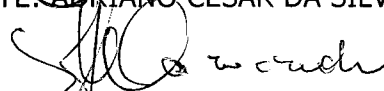

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

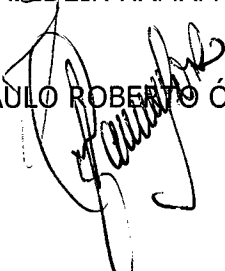

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO